

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA O DESINTERESSE NA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Assunto: Justificativa para o Desinteresse na Utilização da Dispensa Eletrônica, utilizando-se da dispensa em procedimento comum, publicando o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Data: 23/05/2025.

1. Introdução

Este documento visa justificar formalmente a decisão de não utilizar a dispensa eletrônica no processo de aquisição de kits enxoval para recém-nascidos, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos Programas e Projetos Sociais vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS deste Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

2. Justificativas

2.1. Prazo Exíguo de Execução:

Considerando, que a presente solicitação visa à aquisição de kits enxoval para recém-nascidos, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos Programas e Projetos Sociais vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS deste Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Considerando, que tal iniciativa integra as ações do Auxílio Natalidade, benefício eventual previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que estabelece a concessão de benefícios de caráter suplementar e provisório para atender às necessidades humanas básicas decorrentes de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e/ou de calamidade pública.

Considerando, que os kits enxoval representa um apoio direto às gestantes e puérperas em situação de risco e vulnerabilidade, proporcionando melhores condições no início da vida da criança, promovendo dignidade e contribuindo para a proteção social básica.

Considerando, que os kits serão compostos por itens essenciais ao cuidado do recém-nascido, como roupas, fraldas, toalhas, mantas etc, sendo entregues conforme avaliação social realizada pelas equipes técnicas dos CRAS.

Mediante ao exposto, a aquisição dos kits enxoval justifica-se pela necessidade de garantir os direitos sociais básicos, apoiar a primeira infância e fortalecer a rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade, em conformidade com os princípios da dignidade humana, equidade e justiça social.

Handwritten signature in blue ink.

2.2. Natureza Não Obrigatória da Publicação de Aviso:

Conforme o art. 75, § 3º da legislação vigente, a publicação de aviso em sítio eletrônico é preferencial, mas não obrigatória. Isso confere à administração pública a flexibilidade necessária para adaptar suas práticas às circunstâncias específicas, bem como possibilita a utilização da dispensa em procedimento comum, publicando o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Dada a flexibilidade oferecida pela legislação, a dispensa em procedimento comum permite uma adaptação eficaz às circunstâncias do evento, assegurando que as exigências administrativas sejam cumpridas sem comprometer a prontidão e eficiência processual.

2.3. Eficiência Através da Negociação Direta:

A seleção da proposta mais vantajosa é um requerimento legal. O procedimento de negociação direta por e-mail permite:

- a) Convocação de muitas empresas aptas;
- b) Negociação formal e direta, favorecendo a obtenção de melhores preços e condições, conforme determinado pela competitividade do mercado.

A eficiência do processo de contratação é maximizada através da negociação direta, assegurando que o município obtenha as melhores condições de mercado, em tempo hábil, para atender às necessidades do evento carnavalesco dos idosos.

3. Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, a dispensa em procedimento comum surge como o meio mais eficaz e adequado para a materialização da contratação sob análise ainda cumprindo os requisitos legais do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que corrobora para a rápida solução para aquisição de kits enxoval para recém-nascidos, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelos Programas e Projetos Sociais vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS deste Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Impõe-se, ainda, que para utilização da dispensa em procedimento comum, deverão ser publicados todos os autos do processo apenas o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Assim, esta abordagem respalda os princípios de eficiência e eficácia da administração pública.

Olinda, 26 de maio de 2025.


Andrea Galdino dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Direitos Humanos/SDSDH
Matricula: 7466517